

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2007

AUTORIZA E REGULAMENTA A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
NO MUNICÍPIO DE SERRANA –  
SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, esta lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. Serão respeitadas todas as construções já existentes e ou em construção, localizadas e caracterizadas no levantamento planimétrico cadastral, mesmo estando em desacordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 174, de 25/10/2006, que institui o Plano Diretor e dá outras providências, Lei Complementar nº 175/2006, de 25/10/2006, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo e dá outras providências, Lei Complementar nº 176/2006, de 25/10/2006, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Serrana, e dá outras providências e a Lei Complementar nº 177/2006, de 25/10/2006, que dispõe sobre Elaboração do Código de Postura do Município de Serrana, e da outras providências.

Art. 3º. Esta lei objetiva a regularização de construções irregulares já existentes, não alcançando eventuais direitos de titularidade ou possessórios aos ocupantes das áreas.

Art. 4º. A taxa de ocupação máxima para a autorização de construções a serem implantadas nos lotes já demarcados no levantamento planimétrico cadastral, será de 80% (oitenta por cento), e o coeficiente máximo de aproveitamento será o quádruplo da taxa de ocupação.

Art. 5º. A regularização fundiária das construções já existentes e dos lotes já demarcados e inseridos no levantamento planimétrico cadastral, bem como o Plano de Urbanização, serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

§ 1º. As unidades habitacionais que foram ou estão sendo construídas, reformadas, ampliadas e regularizadas no âmbito desta lei, ficarão isentas do pagamento

dos emolumentos para obtenção do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com cooperativas Habitacionais, para dar suporte aos beneficiários proprietários e/ou ocupantes de unidades habitacionais que serão beneficiados por esta lei, de forma que os beneficiários arcarão com as despesas de assessoria e consultoria diretamente com as Cooperativas conveniadas ficando também autorizada a Municipalidade a aportar contrapartida financeira para complementação dos valores necessários às regularizações, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º. Aplicam-se nas regularizações, e no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
21 de novembro de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria Geral